

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise jurídica da Portaria SEPRT nº 636, de 13.01.2021.

I. Introdução e objeto de análise

A Portaria SEPRT nº 636 de 13.01.2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2021, dentre outros assuntos, atualizou as faixas de contribuição previdenciária devidas por servidores públicos federais.

O objeto da presente Nota Técnica é analisar o impacto de tais reajustes na renda dos servidores públicos federais, bem como eventual antijuridicidade e inconstitucionalidades.

II. Análise Jurídica

O que trouxe a Portaria SEPRT nº 636, de 13.01.2021, não é novidade. A reforma da Previdência promovida pela Emenda Constitucional nº 103, de 13.11.2019, previu expressamente o reajuste das faixas de contribuição. A vigência desta norma iniciou-se em março de 2020, visto a obrigatória anterioridade nonagesimal constitucional, visto tratar-se de matéria tributária.

A previsão constitucional deste reajuste está expressa no § 3º do art. 11 da EC 103/2019, que a seguir segue transcrita:

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).

(...)

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

Como se vê, o parágrafo terceiro determinou que tais valores seriam reajustados na mesma data e com o mesmo índice aplicável aos benefícios do RGPS, o que de fato ocorreu por meio da Portaria SEPRT nº 636, de 13.01.2021.

O reajuste das faixas de remuneração sem o consequente reajustes dos subsídios e proventos, na prática, acarreta a redução global da contribuição para a maioria dos servidores e aposentados, estando excetuados apenas aqueles que ingressam após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar - RPC da União ou que a este aderiram.

Cabe ressaltar que há diversas ações judiciais pelo País visando obter a declaração de inconstitucionalidade da contribuição previdenciária progressiva, as quais ainda não foram concluídas nem tiveram liminares deferidas.

Assim, à míngua de subsídios, entendemos não existir inconstitucionalidade ou ilegalidade na referida portaria.

III. Atualização dos valores em 2020

Em 03.02.2020 foi editada a Portaria SEPRT nº 2963, trazendo os valores devidamente atualizados, conforme a previsão acima citada.

Os valores então atualizados entraram em vigor, efetivamente, a partir da competência março de 2020, como também previsto na já citada Emenda Constitucional.

IV. Exemplos de cálculo

Os cálculos foram promovidos pelo escritório Cherulli Advocacia e Consultoria em parceria pelo Prof. Emerson da Costa Lemes¹, contador especialista em Direito Previdenciário e diretor do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

A Lei nº 13.464/17 trouxe valores de vencimentos básicos de várias categorias de servidores públicos federais. Para este exemplo, vamos considerar os cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

c) Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			30 DEZ 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	III	23.755,31	24.943,07	26.127,87	27.303,62
		II	23.095,33	24.250,10	25.401,98	26.545,07
		I	22.686,97	23.821,32	24.952,83	26.075,71
	PRIMEIRA	III	21.428,67	22.500,11	23.568,86	24.629,46
		II	21.008,51	22.058,94	23.106,74	24.146,54
		I	20.192,72	21.202,36	22.209,47	23.208,90
	SEGUNDA	III	19.416,08	20.386,89	21.355,26	22.316,25
		II	19.035,38	19.987,14	20.936,53	21.878,68
		I	18.296,20	19.211,01	20.123,53	21.029,09

¹ **Emerson Costa Lemes** é professor, contador, pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário e mestrando em Economia. Há mais de 10 anos atua como perito judicial e extrajudicial nas áreas trabalhista, previdenciária e bancária (CNPQ 2344). Autor das obras Contribuição Previdenciária das Pessoas Físicas – Como os Segurados Participam do Custeio da Seguridade Social (Juruá, 2020), Manual dos Cálculos Previdenciários – benefícios e revisões (Juruá, 2020, 4ª ed), Revisões de Benefícios Previdenciários para Segurados com Atividades Concomitantes – teses aplicáveis no RGPS (Juruá, 2019, 2ª ed) e Cálculos de Liquidação de Sentença Previdenciária (Juruá, 2018, 2ª ed), tem artigos publicados em obras coletivas. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3637692407009176>

O artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, proibiu a União de conceder quaisquer reajustes aos seus servidores até 31 de dezembro de 2021.

Logo, os valores praticados no ano de 2019 são os mesmos pagos no ano de 2020, e que continuarão a ser pagos até o final de 2021.

Considerando um Auditor-Fiscal do Trabalho de Segunda Classe, Padrão I, cujo vencimento básico é de R\$ 21.029,09, desde março de 2020 sua contribuição foi assim apurada:

Base de contribuição		Faixa exata da base	Alíquota da faixa	Contribuição por faixa
De	Até			
0,00	1.045,00	1.045,00	7,50%	78,38
1.045,01	2.089,60	1.044,60	9,00%	94,01
2.089,61	3.134,40	1.044,80	12,00%	125,38
3.134,41	6.101,06	2.966,66	14,00%	415,33
6.101,07	10.448,00	4.346,94	14,50%	630,31
10.448,01	20.896,00	10.448,00	16,50%	1.723,92
20.896,01	21.029,09	133,09	19,00%	25,29
Contribuição total devida:				3.092,61

Portanto, de março a dezembro do ano de 2020 o Auditor-Fiscal do Trabalho de Segunda Classe, Padrão I, sofreu retenção de R\$ 3.092,61 sobre seu vencimento básico.

Este valor de contribuição equivale a 14,71% de seu vencimento ($R\$ 3.092,61 \div R\$ 21.029,09 = 0,1471$). Na tabela acima fica claro que a alíquota de 19% só incidiu sobre R\$ 133,09, e não sobre seu vencimento total.

Considere-se agora um Auditor-Fiscal do Trabalho de Classe Especial, Padrão III, cujo vencimento básico é de R\$ 27.303,62. Sua contribuição foi apurada, a partir de março de 2020, desta forma:

Base de contribuição		Faixa exata da base	Alíquota da faixa	Contribuição por faixa
De	Até			
0,00	1.045,00	1.045,00	7,50%	78,38
1.045,01	2.089,60	1.044,60	9,00%	94,01
2.089,61	3.134,40	1.044,80	12,00%	125,38

3.134,41	6.101,06	2.966,66	14,00%	415,33
6.101,07	10.448,00	4.346,94	14,50%	630,31
10.448,01	20.896,00	10.448,00	16,50%	1.723,92
20.896,01	27.303,62	6.407,62	19,00%	1.217,45
Contribuição total devida:				4.284,77

Este valor de contribuição equivale a 15,69% de seu vencimento básico.

Para o terceiro exemplo será considerado um Auditor-Fiscal do Trabalho de Primeira Classe, Padrão II, que aderiu ao regime de previdência complementar e, conseqüentemente, recolhe contribuições até o limite máximo do RGPS:

Base de contribuição		Faixa exata da base	Alíquota da faixa	Contribuição por faixa
De	Até			
0,00	1.045,00	1.045,00	7,50%	78,38
1.045,01	2.089,60	1.044,60	9,00%	94,01
2.089,61	3.134,40	1.044,80	12,00%	125,38
3.134,41	6.101,06	2.966,66	14,00%	415,33
Contribuição total devida:				713,10

Sua contribuição será de R\$ 713,10, que equivale a 11,69% do 'teto' do RGPS, e a 2,95% de seu vencimento básico integral.

a. Atualização dos valores para 2021

Em 13.01.2021 foi editada a Portaria SEPRT nº 636, atualizando os valores acima para o ano de 2021 em 5,45%.

O reajuste fará com que maior parte da remuneração fique, agora, enquadrada em faixas inferiores de contribuição, levando o servidor a pagar menos contribuição durante o ano de 2021.

i. Exemplos de cálculo

Para manter coerência, serão usados os mesmos exemplos do item 2.1.1 deste trabalho.

Seguindo o primeiro exemplo, um Auditor-Fiscal do Trabalho de Segunda Classe, Padrão I, cujo vencimento básico é de R\$ 21.029,09, em 2021 sua contribuição será assim apurada:

Base de contribuição		Faixa exata da base	Alíquota da faixa	Contribuição por faixa
De	Até			
0,00	1.100,00	1.100,00	7,50%	82,50
1.100,01	2.203,48	1.103,48	9,00%	99,31
2.203,49	3.305,22	1.101,74	12,00%	132,21
3.305,23	6.433,57	3.128,35	14,00%	437,97
6.433,58	11.017,42	4.583,85	14,50%	664,66
11.017,43	21.029,09	10.011,67	16,50%	1.651,93
Contribuição total devida:				3.068,57

Significa dizer que, para o ano de 2021, a retenção a ser praticada no vencimento básico do Auditor-Fiscal do Trabalho de Segunda Classe, Padrão I, será de R\$ 3.068,57, valor que equivale a 14,59% de seu vencimento.

Para o segundo exemplo, um Auditor-Fiscal do Trabalho de Classe Especial, Padrão III, cujo vencimento básico é de R\$ 27.303,62, terá sua contribuição em 2021 assim apurada:

Base de contribuição		Faixa exata da base	Alíquota da faixa	Contribuição por faixa
De	Até			
0,00	1.100,00	1.100,00	7,50%	82,50
1.100,01	2.203,48	1.103,48	9,00%	99,31
2.203,49	3.305,22	1.101,74	12,00%	132,21
3.305,23	6.433,57	3.128,35	14,00%	437,97
6.433,58	11.017,42	4.583,85	14,50%	664,66
11.017,43	22.034,83	11.017,41	16,50%	1.817,87
22.034,84	27.303,62	5.268,79	19,00%	1.001,07
Contribuição total devida:				4.235,59

A contribuição de R\$ 4.235,59 equivale a 15,51% de seu vencimento básico.

Por fim, confira-se o valor a ser retido de um Auditor-Fiscal do Trabalho de Primeira Classe, Padrão II, que aderiu ao regime de previdência complementar e, conseqüentemente, recolhe contribuições até o limite máximo do RGPS:

Base de contribuição		Faixa exata da base	Alíquota da faixa	Contribuição por faixa
De	Até			
0,00	1.100,00	1.100,00	7,50%	82,50
1.100,01	2.203,48	1.103,48	9,00%	99,31
2.203,49	3.305,22	1.101,74	12,00%	132,21
3.305,23	6.433,57	3.128,35	14,00%	437,97
Contribuição total devida:				751,99

Aqui se tem um aumento no valor da contribuição em relação ao ano anterior, exatamente no percentil da inflação acumulada do ano de 2020 medida pelo INPC, ou seja, 5,45%. Esta contribuição representa 11,69% do limite máximo do RGPS, e 3,11% do valor total do vencimento básico deste servidor.

V. Conclusão

Como se pode perceber, o valor total da contribuição devida pelos servidores públicos federais no ano de 2021, terá redução em relação ao valor praticado no ano de 2020, exceto para aqueles que ingressam após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar – RPC da União ou que a este aderiram.

Tal fato ocorre porque a tabela sofreu reajustes, porém os vencimentos não serão reajustados.

Para aqueles que optaram pelo regime de previdência complementar, a contribuição teve ligeiro aumento, acompanhando a variação do INPC acumulado do ano de 2020, exatamente na mesma medida aplicada aos trabalhadores da iniciativa privada.

Do ponto de vista jurídico, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade a ser deflagrada especificamente sobre a Portaria objeto deste estudo, cabendo relembrar que existem diversas ações judiciais pelo País discutindo a progressividade da contribuição. Entretanto, nenhuma, até então, obteve liminares deferidas ou previsão de conclusão, pelo que, enquanto isto não ocorrer, não há que se falar em inconstitucionalidade de portarias de reajustes das faixas de contribuição.

É o parecer.

CHERULLI

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DIEGO MONTEIRO CHERULLI
Advogado e Consultor
OAB/DF 37.905
OAB/ES 27.250

Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco F, Salas 518/519/520,
Edifício América Office Tower, Asa Norte - Brasília/DF
Telefones: (61) 3081-0433/ (61) 99819-0433 - Email: contato@cherulli.adv.br
www.cherulli.adv.br